

Capítulo	Princípio	Prática	Resposta	Justificativa
1. Acionistas	1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	<p>A Companhia está sujeita às condições estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que não prevê quaisquer disposições neste sentido (diferentemente do Novo Mercado, por exemplo).</p> <p>O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), dividido em 1.253.079.108 ações, sendo 705.260.684 ações ordinárias, 547.740.661 ações preferenciais classe A e 77.763 ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, enquanto as ações preferenciais, ainda que não tenham direito a voto, conferem aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral. Além dos direitos e vantagens informados anteriormente, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B.</p> <p>A estrutura acionária da Companhia, dividida em ações ordinárias e preferenciais, é adequada e justificada tendo em vista o fato de a mesma possuir um controle definido. O Grupo de Controle detém 68,57% das ações ordinárias de emissão da Companhia, vinculadas a um acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), sendo (i) 21,71% detido pelo Grupo NSC (Nippon Steel Corporation e Mitsubishi Corporation S.A.); (ii) 42,02% detido pelo Grupo T/T (Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Ternium Argentina S.A. e Ternium Investments S.à.r.l.e (iii) 4,84% detido pela Previdência Usiminas ("PU"). O relacionamento dos acionistas controladores da Companhia é regido pelo Acordo de Acionistas, celebrado em 10 de abril de 2018 e aditado e consolidado em 03 de julho de 2023, que possui, entre outras, disposições relativas ao exercício do direito de voto, ao exercício do poder de controle, à indicação de administradores, à transferência de ações, ao exercício do direito de preferência, etc..</p> <p>Diante dessa realidade, a Companhia acredita que a existência de ações preferenciais em sua estrutura acionária é uma forma de atrair investimentos, uma vez que os acionistas preferencialistas, dentre os direitos já descritos, fazem jus ao recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos aos acionistas ordinários.</p>
	1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	<p>A Companhia possui controle definido, sendo o Grupo de Controle detentor de 68,57% das ações ordinárias de emissão da Companhia, vinculadas a um acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), sendo (i) 21,71% detido pelo Grupo NSC (Nippon Steel Corporation e Mitsubishi Corporation S.A.); (ii) 42,02% detido pelo Grupo T/T (Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Ternium Argentina S.A. e Ternium Investments S.à.r.l.e (iii) 4,84% detido pela Previdência Usiminas ("PU"). A atuação do Grupo de Controle na Companhia é regida pelo Acordo de Acionistas, celebrado em 10 de abril de 2018 e aditado em 03 de julho de 2023, que possui, dentre outras disposições, previsão relativa ao exercício do direito de voto. O Acordo de Acionistas prevê que, anteriormente a cada Assembleia Geral e a cada Reunião do Conselho de Administração, representantes do Grupo de Controle devem se reunir para determinar o posicionamento a ser manifestado nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Usiminas ("Reunião Prévia"). Os acionistas controladores e os membros do Conselho de Administração indicados por acionistas controladores deverão votar em conformidade com as Resoluções Ordinária ou Especial adotadas em Reunião Prévia, conforme o caso.</p> <p>A Reunião Prévia apenas será realizada para deliberar sobre assuntos de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; não há previsão referente à existência de Reuniões Prévias para matérias atribuídas à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.</p> <p>Justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto: Objetivando eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito entre as Partes Relacionadas, a empresa possui uma Política sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, que visa estabelecer as diretrizes de integridade e complementar as disposições sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da Usiminas.</p>
	1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	
		1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	

	<b>1.4 Medidas de Defesa</b>	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N/A	
		1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	N/A	
		1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	
	<b>1.5 Mudança de Controle</b>	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Não	A Companhia está submetida às condições estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3, que não possui disposições relativas à alienação de controle. Neste sentido, ainda que não haja previsão estatutária específica a esse respeito, a Companhia está obrigada a observar as determinações legais e regulamentares sobre a matéria, na forma da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") que estabelece no artigo 254-A que em caso a alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Além disso, a Resolução CVM nº 85/22 dispõe a respeito das regras sobre as ofertas públicas.
<b>1.6 Manifestação da Administração nas OPAs</b>	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	Embora o Estatuto Social não contenha previsão específica exigindo a manifestação prévia do Conselho de Administração em relação a OPAs que tenham por objeto as ações ou títulos de sua emissão, a Companhia considera que o seu Conselho de Administração tem discricionariedade para, caso entenda necessário, manifestar-se em relação a tais OPAs, inclusive emitindo seu parecer.	
<b>1.7 Política de Destinação de Resultados</b>	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim		

	1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	
		1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	

2. Conselho de Administração	2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	(i) O Conselho de Administração é o órgão responsável por definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, sendo de sua competência aprovar os projetos de maior relevância para seu funcionamento, visando a sua perenidade e sempre levando em consideração seu impacto na sociedade e no meio ambiente, especialmente onde suas instalações estão localizadas. Nesse sentido, informamos que o Departamento de Sustentabilidade da Companhia realiza reportes periódicos ao Conselho de Administração e Diretoria da Companhia. Além disso, a Companhia divulga seu relatório de sustentabilidade, incorporando os critérios GRI e os demais fatores de materialidade dando ampla divulgação da sustentabilidade integrada (ESG): <a href="http://ri.usiminas.com/informacoes-financeiras/relatorios-anuais/">http://ri.usiminas.com/informacoes-financeiras/relatorios-anuais/</a> As competências do Conselho de Administração podem ser consultadas no artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. (ii) Em relação ao gerenciamento de riscos, informamos que a Companhia aprovou em 2022 sua Política de Gestão de Riscos Corporativos, incluindo a implementação de procedimentos internos para avaliação periódica da exposição a riscos, bem como um sistema de gerenciamento dos riscos. O Comitê de Auditoria, como órgão permanente e de assessoramento ao Conselho de Administração, também integra a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos, conforme previsão estatutária. Seus membros e suas demais atribuições podem ser verificados nos itens 7.1 e 7.4 do Formulário de Referência, respectivamente. (iii) Os valores e princípios éticos da Companhia foram definidos e aprovados pelo Conselho de Administração e constam expressamente das políticas constantes do Programa de Integridade, especificamente no Código de Ética e Conduta. (iv) a Companhia entende que seu sistema de Governança Corporativa é constantemente aprimorado, inclusive com reportes aos diversos órgãos de gestão da Companhia.
	2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - <u>O estatuto social deve estabelecer</u> que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e <u>justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</u>	Parcialmente	O Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração será constituído por até 15 membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por nove membros, sendo oito externos, incluindo um representante dos empregados. Além disso, o Conselho de Administração da Companhia atualmente possui um terço de membros independentes, conforme critério estabelecido pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, que são divulgados anualmente no Formulário de Referência da Companhia.
		2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	Conforme já informado, a Companhia possui controle definido, de modo que a maioria dos membros do Conselho de Administração é indicada conforme regras previstas no Acordo de Acionistas. Além disso, conforme previsto no artigo 12, §§1º e 2º, do Estatuto Social, uma vaga do Conselho é destinada ao representante dos empregados e aposentados, eleito diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como dos participantes da Previdência Usiminas, em eleição organizada pela Companhia, na forma prevista pelo art. 140, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17/12/2015. Diante disso, a Companhia não possui uma política formal de indicação de conselheiros, mas acredita que o processo atual de indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração é suficiente para garantir membros de perfil qualificado, representatividade dos acionistas, número adequado de conselheiros independentes, tamanho adequado para a criação e condução dos comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.
	2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
	2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	Os membros do Conselho de Administração são eleitos a cada dois anos e, conforme já informado, a Companhia possui controle definido, de modo que a maioria dos membros do Conselho é indicada conforme regras previstas no Acordo de Acionistas, além do representante dos empregados, eleito de forma direta pelos empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como dos participantes da Previdência Usiminas. Nesse contexto, a Companhia entende que a própria indicação feita pelos acionistas controladores já leva em consideração o desempenho de seus Conselheiros, nas funções desempenhadas no Conselho e nos comitês de assessoramento, não sendo necessária, dentro da sua realidade, a realização de um processo anual de avaliação de desempenho do Conselho de Administração. Em relação à secretaria de governança, os membros são empregados da Companhia, contratados no regime CLT, e são submetidos à avaliação anual de desempenho, baseado em atingimento de metas quantitativas e qualitativas, bem como à avaliação de competências técnicas e comportamentais.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	Considerando que as regras para a indicação e sucessão do diretor-presidente estão previstas no Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas controladores, a Companhia entende não ser condizente com a sua realidade a elaboração pelo Conselho de Administração de um plano de sucessão do diretor presidente. Justificativa do emissor sobre o assunto: Caso ocorra a necessidade de sucessão, o acordo de acionistas prevê uma reunião prévia para a indicação.	

	<b>2.6 Integração de Novos Conselheiros</b>	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia possui um programa estruturado de integração dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que inclui apresentação das pessoas-chave da organização, acesso aos documentos relevantes, treinamentos institucionais e visitas às principais instalações, bem como detalhamento dos temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.
	<b>2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração</b>	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Anualmente, a Companhia participa de pesquisa de remuneração de conselheiros com consultorias de referência no mercado a fim de alinhar a remuneração dos membros às melhores práticas de mercado. Sendo assim, os valores que integram a remuneração dos membros do Conselho de Administração estarão alinhados às suas atribuições e responsabilidades de acordo com a complexidade de suas atividades. A Companhia não remunera os membros de seu Conselho de Administração de acordo com participações em reuniões e não há remuneração variável para os membros do Conselho de Administração, conforme indicado no item 8.1 do Formulário de Referência. O Presidente do Conselho recebe valores diferenciados dos demais membros, tendo em vista as funções estatutárias por ele exercidas, que resultam em maior dedicação e demanda de tempo. Os demais membros titulares do Conselho recebem a mesma remuneração e os conselheiros suplentes não recebem remuneração. Cabe ainda ressaltar que os membros do Conselho de Administração que integram os comitês assessoramento deste órgão não recebem remuneração específica para o desempenho destas funções, conforme indicado no item 8.1.b.iii do Formulário de Referência.
	<b>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
	<b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b>	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Com base no disposto no artigo 14 do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprova, anualmente, o calendário de reuniões para o ano posterior, conforme proposta apresentada pelo Presidente do Conselho. Habitualmente, tal calendário estabelece oito reuniões ordinárias por ano, e o Conselho reúne-se também em reuniões extraordinárias, caso necessário. O calendário, uma vez aprovado, é disponibilizado aos Conselheiros no Portal de Governança Corporativa e pode ser consultado a qualquer tempo. Além disso, a Companhia organiza uma agenda anual temática de assuntos que são tratados ao longo do exercício, além de indicar os assuntos relevantes periódicos que serão discutidos em cada reunião.
		2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Conforme já informado, a Companhia possui controle definido, de modo que a maioria dos membros do Conselho é indicada pelos acionistas controladores, conforme regras previstas no Acordo de Acionistas. Nesse contexto, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos não é condizente com a realidade da Companhia. Contudo, na prática, há situações em que os conselheiros que estejam conflitados em relação ao tema e/ou os diretores que participam das reuniões do Conselho de Administração são convidados a se retirar de tais reuniões, para que o Conselho possa discutir assuntos específicos entre si.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.		Sim	A Companhia adota esta prática, conforme estabelecido no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração.	

<b>3 Diretoria</b>	<b>3.1 Atribuições</b>	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	(i) Em relação ao gerenciamento de riscos, informamos que a Companhia aprovou em 2022 sua Política de Gestão de Riscos Corporativos, incluindo a implementação de procedimentos internos para avaliação periódica da exposição a riscos, bem como um sistema de gerenciamento dos riscos. A Diretoria também integra a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos, conforme previsão estatutária. Seus membros e suas demais atribuições podem ser verificados nos itens 7.1 e 7.4 do Formulário de Referência, respectivamente; (ii) a Diretoria da Companhia reúne-se semanalmente, oportunidade em que monitora o desempenho financeiro e operacional, bem como o impacto das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente. A Diretoria possui, ainda, comitês de apoio que se reúnem mensalmente para analisar temas específicos de sua competência, vinculados aos processos da Companhia, incluindo um Comitê de Sustentabilidade.
		3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A Companhia não possui um regimento interno da Diretoria, mas está em processo de elaboração e deverá ser concluído no futuro. Apesar de ainda não possuir um regimento interno, a Diretoria tem suas funções bem delimitadas no Estatuto Social e seus membros têm seus papéis e responsabilidades determinadas conforme a estrutura organizacional adotada pela Companhia.
	<b>3.2 Indicação dos Diretores</b>	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Não	Conforme já informado, a Companhia possui controle definido, assim as indicações dos membros da Diretoria são feitas conforme regras previstas no Acordo de Acionistas. O Grupo de Controle indica os membros da Diretoria com base em suas capacidades, qualificações específicas, formação acadêmica e suas experiências para atender os desafios da Companhia na indústria siderúrgica. O acordo de acionistas, itens 4.10 e 4.11, define os critérios para a nomeação da Diretoria Executiva, incluindo a indicação do Diretor Presidente.
	<b>3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</b>	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	A Companhia adota esta prática, conforme artigo 7º, alínea ii, e artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Anualmente o Conselho de Administração aprova, com recomendação do Comitê de Recursos Humanos, o programa de incentivos dos membros da Diretoria Estatutária, não apenas do Diretor-Presidente. O programa contempla as metas que deverão ser atingidas, bem como a forma de avaliação. Além disso, é atribuição do Conselho de Administração aprovar o resultado do programa com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a Companhia.

		3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	A Companhia adota esta prática, conforme artigo 7º, alínea ii, e artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Anualmente o Conselho de Administração aprova, com recomendação do Comitê de Recursos Humanos, o programa de incentivos dos membros da Diretoria Estatutária, não apenas do Diretor-Presidente. O programa contempla as metas que deverão ser atingidas, bem como a forma de avaliação. Além disso, é atribuição do Conselho de Administração aprovar o resultado do programa.
	3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	Além da Política de Remuneração, aprovada pelo Conselho de Administração em 12/10/2018, a metodologia para fixação dos honorários da Diretoria utilizada pela Companhia é a de pontos, da Hay Group, por meio da qual é, anualmente, proposta uma verba para remuneração dos Diretores da Companhia, composta de Remuneração Fixa (Honorários) e Variável (Bônus). Essa remuneração anual proposta é levada ao Comitê de Recursos Humanos e, posteriormente, ao Conselho de Administração, visando à aprovação para fixação da verba e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral e atingimento de metas estabelecidas.
		3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Remuneração dos Diretores Estatutários é dividida em três partes: 1. Mensal (Honorários), que independe de resultados; 2. RV-remuneração variável - Curto Prazo (Bônus), vinculada ao atingimento de metas quantitativas e qualitativas relacionadas à performance da Companhia é paga a título de bônus após a apuração final dos parâmetros de performance com base no balanço anual auditado e aprovado pelo Conselho de Administração; e 3. RV-remuneração variável - Longo Prazo, cuja outorga é baseada no valor Patrimonial e número de ações, com pagamento condicionado ao desempenho da Companhia e após vesting de 3 anos, conforme programa aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de julho de 2019. A Companhia entende que a prática adotada em relação aos diversos componentes da remuneração está alinhada aos interesses de curto, médio e longo prazo, na medida em que, ao definir os componentes da remuneração, busca-se o alinhamento entre os interesses da Companhia e dos administradores. A remuneração fixa é definida de acordo com as práticas de mercado, objetivando a retenção do profissional. A remuneração variável está atrelada a indicadores de desempenho de curto e longo prazos; essa determinação tem por objetivo remunerar de acordo com o mercado, com a performance individual e, principalmente, o crescimento da Companhia.
		3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	De acordo com o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a remuneração dos membros da Diretoria é fixada pelo Conselho de Administração. Nenhum Diretor controla o processo decisório sobre a fixação de sua própria remuneração.

4 Órgãos de Fiscalização e Controle	4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) <b>ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente</b> ; \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia possui um Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração que tem como objetivo auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere: (i) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros; (ii) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios; (iii) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa; (iv) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia; e (v) à adoção de padrões satisfatórios de governança corporativa. O Comitê é integrado à estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos da Companhia. Entre as principais atribuições está (i) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Administração, inclusive suas notas e os relatórios da administração e tomar conhecimento do parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras; (ii) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros; (iii) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das Políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade; e (iv) assegurar que um sistema para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos legais e regulatórios associados às atividades da Companhia assegurando que esteja implementado e avaliar periodicamente a sua adequação. Seus membros e demais atribuições podem ser verificados nos itens 7.2 "a" e 7.4 do Formulário de Referência, respectivamente. O Comitê de Auditoria é eleito pelo Conselho de Administração, mas não é formado por membros independentes, uma vez que seus membros são indicados pelos acionistas controladores, conforme regras previstas no Acordo de Acionistas. Contudo, ainda que seus membros não sejam independentes, os mesmos possuem necessariamente experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, possuindo também formação e experiência profissional que possibilita o exercício da função de membro do Comitê de Auditoria com excelência. O Comitê de Auditoria não possui orçamento próprio, mas o Conselho de Administração possui orçamento que possibilita a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.
	4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	
		4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	
	4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	

		4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
	<b>4.4 Auditoria Interna</b>	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	Conforme previsto nos itens "q" e "r" do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre o plano de auditoria interna e sobre a nomeação, indicação, substituição ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento do Conselho de Administração A área de auditoria interna, portanto, reporta-se ao Comitê de Auditoria, que possui, dentre suas atribuições, revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos, bem como acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna. Essas informações estão descritas no item 7.2 "a" do Formulário de Referência. A área de auditoria interna tem entre suas atribuições atuar ativamente no desenvolvimento de trabalhos e projetos voltados ao aprimoramento de sistemas e controles estabelecidos pela Companhia, averiguando se foram implementados com eficácia e se estão adequados aos objetivos propostos. O Plano de Auditoria é elaborado de modo a priorizar processos que apresentam maior exposição de risco aos objetivos estratégicos, financeiro, operacionais e de compliance da Companhia. Para tanto, a auditoria interna conta com uma equipe adequada ao porte e complexidade da Usiminas, tendo em sua composição profissionais com experiências e conhecimento que se complementam, de áreas como Economia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia e Tecnologia da Informação, que são fundamentais para a realização dos trabalhos e melhor entendimento dos riscos e controles da Companhia.
		4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	
	<b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b>	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia aprovou em 2022 sua Política de Gestão de Riscos Corporativos, incluindo a implementação de procedimentos internos para avaliação periódica da exposição a riscos, bem como um sistema de gerenciamento dos riscos. Diversos órgãos internos integram a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, e o Comitê de Gestão de Riscos, entre outros. Seus membros e suas demais atribuições podem ser verificados nos itens 7.1 e 7.4 do Formulário de Referência, respectivamente
		4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração, como órgão máximo na estrutura organizacional da Companhia e de gestão estratégica de riscos, tem como responsabilidade específica a aprovação da propensão ao risco e também o acompanhamento e a avaliação dos riscos da Companhia. Como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e também integrando a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos, foi constituído e instalado o Comitê de Auditoria, conforme determinado pelo Estatuto Social da Companhia. Suas atribuições e membros podem ser verificados nos itens 7.2 "a" e 7.4 do Formulário de Referência, respectivamente. Os membros da Diretoria Estatutária compõem o Comitê de Gestão de Riscos, e portanto podem conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados
		4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	O Programa de Integridade da Companhia, que inclui também a avaliação sobre o sistema de gerenciamento de riscos, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 12/10/2018. O Departamento de Integridade apresenta trimestralmente ao Comitê de Auditoria suas atividades, bem como o status do Programa de Integridade.
<b>5 Ética e Conflito de Interesses</b>	<b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b>	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Usiminas possui um Comitê de Conduta. Esse comitê está encarregado de difundir o Código de Ética e Conduta e zelar pelo seu cumprimento e aplicação, inclusive mediante a determinação das medidas e ações disciplinares e/ou de remediação cabíveis, assim como avaliar as tratativas pertinentes às apurações do canal de denúncias (canalaberto.usiminas.com). Tanto a divulgação do Código de Ética e Conduta como as atividades de gestão e apuração das denúncias são conduzidas pelo Departamento de Integridade. O Comitê de Conduta é responsável pela implementação das ações avaliadas pelo Departamento de Integridade, relacionadas a violações ao Código de Ética e Conduta e as políticas do Programa de Integridade do Grupo Usiminas, assim como pela determinação das medidas e ações disciplinares e/ou de remediação cabíveis. Suas principais atribuições são: (i) receber as apurações conduzidas pelo Departamento de Integridade, analisá-las e determinar e aplicar medidas disciplinares e de remediação em face de violações ao Código e às políticas do Programa de Integridade; e (ii) auxiliar e orientar o Departamento de Integridade em deliberações sobre a outorga ou denegação das aprovações expressamente previstas como exigidas pelo Código de Ética e Conduta e/ou pelas políticas do Programa de Integridade. O Comitê de Conduta deverá reportar suas atuações, deliberações e determinações ao Comitê de Auditoria. Atualmente o Comitê de Conduta é composto por cinco membros, indicados pelo Conselho de Administração. O Comitê de Conduta se reporta ao Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração.

	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Sim	
	<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Sim	<p>O Canal Aberto é gerido pelo Departamento de Integridade, com efetivo próprio. O Departamento de Integridade, sob supervisão do Comitê de Conduta, deve manter o Canal Aberto operante, imparcial, atualizado e eficiente. Todas as apurações e tratativas realizadas são apresentadas periodicamente ao Comitê de Conduta para tratar de temas relacionados à integridade, bem como os riscos, e sempre que necessário ao Conselho de Administração.</p> <p>O canal de denúncias poderá ser acessado pela internet pelo formulário online disponível em <a href="http://canalaberto.usiminas.com">http://canalaberto.usiminas.com</a>, ou pelo telefone 0800-276-2011 (ligação gratuita), meios que atendem aos princípios de segurança da informação, de forma a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, sendo o anonimato dos denunciante preservado.</p>
5.2 Conflito de Interesses	<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	Sim	As regras previstas no Estatuto Social e em decisões do Conselho de Administração estabelecem funções, papéis e responsabilidades de cada órgão da Companhia.
	<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	Sim	Os mecanismos utilizados para implementar as práticas estão previstos nas normas do Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração e na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.
	<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	Parcialmente	A Companhia não tem mecanismos preestabelecidos para administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral. Eventuais conflitos de interesses devem ser prévia e formalmente declarados, devendo o acionista conflitado abster-se de participar, discutir e votar a respectiva matéria, em conformidade com a legislação brasileira e nos termos dispostos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Caso assim o acionista não proceda, o Presidente da Assembleia poderá declarar o conflito de interesses e impedir o voto do acionista em questão. A natureza e extensão do interesse conflitado serão consignadas em ata.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	Sim	

	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	Parcialmente	O Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração e a Política de Conflitos de Interesses e Transação com Partes Relacionadas estabelecem as regras aplicáveis às transações com partes relacionadas e vedam empréstimos em favor do controlador e dos administradores.
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	O Conselho de Administração da Companhia aprovou em 12/10/2018 a nova Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, que estabelece os critérios e procedimentos relativos à divulgação de informações sobre atos ou fatos relevantes, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia. Sem prejuízo aos controles adotados pela legislação (ex.: Relatórios Mensais de Valores Negociados e Detidos, que informam as posições iniciais e finais de cada administrador, conselheiro e seus suplentes (Relatório Individual – Confidencial) e o Relatório Consolidado, que é público e informa as posições de cada categoria (Grupo de controle, administradores e conselheiros)), a Política prevê que cabe ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que julgar cabíveis no âmbito interno da Companhia em razão da gravidade da infração de violação dos termos e procedimentos estabelecidos por ela, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator, prevendo também a obrigação de o Conselho de Administração convocar uma Assembleia Geral quando a aplicação da sanção seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	O Conselho de Administração aprovou em 12/10/2018 sua Política de Patrocínios e Doações da Companhia, aplicável a todas as sociedades do Grupo Usiminas. A Política tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da Companhia quanto aos patrocínios e doações a serem concedidos em suas relações comerciais e institucionais, bem como reforçar os padrões éticos e de integridade presentes no Código de Ética e Conduta. A Política visa, ainda, a adotar estrutura e procedimentos integrados e transparentes, que possibilitem um diálogo aberto e participativo para o fomento de projetos, cujos resultados tragam benefícios para as comunidades nas quais estejam inseridas, entre outros públicos e segmentos de interesse social e comercial.
	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	A Política de Patrocínios e Doações faz parte do Programa de Integridade da Companhia, e estabelece que a doação a agentes públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos é absolutamente proibida. Ademais, eventuais alterações à referida Política devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme previsão estatutária (art. 13, aa do Estatuto Social).
	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	